**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

entre

Na qualidade de Emissora,

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Na qualidade de Agente Fiduciário,

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Na qualidade de Fiadoras,

**ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
ACTIS BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
SANTA VITÓRIA DO PALMAR I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
SANTA VITÓRIA DO PALMAR II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
SANTA VITÓRIA DO PALMAR III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
SANTA VITÓRIA DO PALMAR IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
SANTA VITÓRIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
SANTA VITÓRIA DO PALMAR VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
SANTA VITÓRIA DO PALMAR VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
SANTA VITÓRIA DO PALMAR VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
SANTA VITÓRIA DO PALMAR IX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
SANTA VITÓRIA DO PALMAR X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[24] de abril de 2014

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE qUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

O presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.” (“**Escritura de Emissão**”) é celebrado nesta data pelas seguintes partes (“**Partes**”):

1. Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“**Debêntures**”):

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 18.156.217/0001-50 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o NIRE n.º 413.000.871.81, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

1. Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, CEP 22640-100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MFsob o n.º 36.113.876/0001-91 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE n.º 332.021.971.98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

1. Na qualidade de fiadoras:

**ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, Centro, CEP 80.430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.489.312/0001-27, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.790.64, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Atlantic**”);

**ACTIS BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, nos termos da Instrução CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 391**”), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.686.879/0001-32 (“**FIP Actis**”), neste ato representado por seu administrador, nos termos de seu regulamento;

**PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 231, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.704.755/0001-27, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.774.44, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Pattac**” e, em conjunto com Atlantic e FIP Actis, “**Acionistas Fiadoras Brasileiras**”);

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado constituída sob a forma de subsidiária integral, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.869.355/0001-40, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.895.82, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Santa Vitória do Palmar I**”), cujo objeto é a exploração da Aura Mangueira IV (conforme definido na Cláusula 4.1(i) abaixo);

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado constituída sob a forma de subsidiária integral, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.888.311/0001-67, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.896.21, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Santa Vitória do Palmar II**”), cujo objeto é a exploração da Aura Mangueira VI (conforme definido na Cláusula 4.1(ii) abaixo);

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado constituída sob a forma de subsidiária integral, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.869.512/0001-17, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.896.39, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Santa Vitória do Palmar III**”), cujo objeto é a exploração da Aura Mangueira XI (conforme definido na Cláusula 4.1(iii) abaixo);

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado constituída sob a forma de subsidiária integral, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.888.199/0001-64, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.895.91, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Santa Vitória do Palmar IV**”), cujo objeto é a exploração da Aura Mangueira XII (conforme definido na Cláusula 4.1(iv) abaixo);

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado constituída sob a forma de subsidiária integral, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.868.433/0001-91, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.895.74, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Santa Vitória do Palmar V**”), cujo objeto é a exploração da Aura Mangueira XII (conforme definido na Cláusula 4.1(v) abaixo);

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado constituída sob a forma de subsidiária integral, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.944.650/0001-13, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.896.47, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Santa Vitória do Palmar VI**”), cujo objeto é a exploração da Aura Mangueira XV (conforme definido na Cláusula 4.1(vi) abaixo);

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado constituída sob a forma de subsidiária integral, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.896.691/0001-81, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.896.12, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Santa Vitória do Palmar VII**”), cujo objeto é a exploração da Aura Mangueira XVII (conforme definido na Cláusula 4.1(vii) abaixo);

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado constituída sob a forma de subsidiária integral, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.941.770/0001-67, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.896.55, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Santa Vitória do Palmar VIII**”), cujo objeto é a exploração da Aura Mirim IV (conforme definido na Cláusula 4.1(viii) abaixo);

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR IX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado constituída sob a forma de subsidiária integral, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.891.491/0001-36, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.896.04, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Santa Vitória do Palmar IX**”), cujo objeto é a exploração da Aura Mirim VI (conforme definido na Cláusula 4.1(ix) abaixo);

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado constituída sob a forma de subsidiária integral, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.917.214/0001-55, e na JUCEPAR sob o NIRE n.º 413.000.896.63, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Santa Vitória do Palmar X**” e, em conjunto com Santa Vitória do Palmar I, Santa Vitória do Palmar II, Santa Vitória do Palmar III, Santa Vitória do Palmar IV, Santa Vitória do Palmar V, Santa Vitória do Palmar VI, Santa Vitória do Palmar VII, Santa Vitória do Palmar VIII e Santa Vitória do Palmar IX, “**SPEs Fiadoras**”), cujo objeto é a exploração da Aura Mangueira IV (conforme definido na Cláusula 4.1(x) abaixo);

E será regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES
   1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a deliberação tomada nos seguintes atos societários:
      * 1. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Emissora**”), na qual foram deliberadas (a) as condições da emissão objeto desta Escritura de Emissão (“**Emissão**”), conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (b) as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); e (c) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
        2. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantic realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Atlantic**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Atlantic (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Atlantic para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Atlantic, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
        3. Assembleia geral de cotistas do FIP Actis realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGC do FIP**”), na qual foram deliberadas [por maioria qualificada] *{ou}* [por unanimidade], dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança do FIP (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos representantes do FIP Actis para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança do FIP, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
        4. Reunião do Conselho de Administração da Pattac realizada em [23 de abril] de 2014 (“**RCA da Pattac**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Pattac (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Pattac para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Pattac, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.
        5. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Santa Vitória do Palmar I realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Santa Vitória do Palmar I**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar I (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Santa Vitória do Palmar I para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar I, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
        6. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Santa Vitória do Palmar II realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Santa Vitória do Palmar II**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar II (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Santa Vitória do Palmar II para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar II, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
        7. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Santa Vitória do Palmar III realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Santa Vitória do Palmar III**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar III (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Santa Vitória do Palmar III para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar III, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
        8. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Santa Vitória do Palmar IV realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Santa Vitória do Palmar IV**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar IV (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Santa Vitória do Palmar IV para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar IV, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
        9. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Santa Vitória do Palmar V realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Santa Vitória do Palmar V**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar V (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Santa Vitória do Palmar V para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar V, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
        10. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Santa Vitória do Palmar VI realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Santa Vitória do Palmar VI**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar VI (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Santa Vitória do Palmar VI para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar VI, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
        11. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Santa Vitória do Palmar VII realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Santa Vitória do Palmar VII**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar VII (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Santa Vitória do Palmar VII para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar VII, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
        12. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Santa Vitória do Palmar VIII realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Santa Vitória do Palmar VIII**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar VIII (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Santa Vitória do Palmar VIII para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar VIII, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
        13. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Santa Vitória do Palmar IX realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Santa Vitória do Palmar IX**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar IX (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Santa Vitória do Palmar IX para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar IX, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão; e
        14. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Santa Vitória do Palmar X realizada em [23 de abril] de 2014 (“**AGE da Santa Vitória do Palmar X**” e, em conjunto com AGE da Atlantic, AGC do FIP, RCA da Pattac, AGE da Santa Vitória do Palmar I, AGE da Santa Vitória do Palmar II, AGE da Santa Vitória do Palmar III, AGE da Santa Vitória do Palmar IV, AGE da Santa Vitória do Palmar V, AGE da Santa Vitória do Palmar VI, AGE da Santa Vitória do Palmar VII, AGE da Santa Vitória do Palmar VIII r AGE da Santa Vitória do Palmar IX, “**Atas das Fiadoras**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar X (conforme descrita na Cláusula 6.15 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Santa Vitória do Palmar X para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança da Santa Vitória do Palmar X, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.
2. DOS REQUISITOS
   1. A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:
      * 1. Dispensa de Registro na CVM. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e, de acordo com o artigo 6º de referida instrução, a Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) de que trata o caput do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários;
        2. Registro na ANBIMA. [A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, apenas para fins do disposto no Capítulo V de referido código, que trata do envio de informações para a base de dados da ANBIMA] *{ou}* [A Oferta não será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, devido à não regulamentação de referido dispositivo pela ANBIMA];
        3. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCEPAR e publicada (a) no “Diário Oficial do Estado do Paraná” e (b) em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emissora, de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;
        4. Arquivamento desta Escritura de Emissão.A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;
        5. Outorga de Garantia Fidejussória pela Servinoga. A Servinoga S.L, sociedade limitada com sede na Avenida de Orense, 1-B, CIF n.º B36301109, na Cidade de Marín (Pontevedra), Espanha, inscrita no CNPJ/MF para fins de registro no Banco Central do Brasil sob o n.º 10.824.702/0001-43, sócia minoritária da Atlantic (“**Servinoga**” e, em conjunto com as Acionistas Fiadoras Brasileiras, “**Acionistas Fiadoras**”, e, em conjunto com as SPEs Fiadoras, “**Fiadoras**”), deverá outorgar uma garantia fidejussória regida pelas leis da Espanha e em benefício dos Debenturistas, garantindo 16% (dezesseis por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 6.15 abaixo), e o assessor espanhol deverá elaborar e entregar um parecer legal referente à validade e exequibilidade de referida garantia (“**Fiança Servinoga**”); e
        6. Registro para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
      1. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPAR, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de obtenção de referidos registros.
      2. Não obstante o disposto no item (vi) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 5.9 abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 de referida Instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.
   1. De acordo com o artigo 3º de seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social “administrar os bens próprios e as participações no capital das empresas do complexo de Santa Vitória do Palmar, mediante a exploração dos parques eólicos: Aura Mangueira IV; Aura Mangueira VI; Aura Mangueira IX; Aura Mangueira XII; Aura Mangueira XIII; Aura Mangueira XV; Aura Mangueira XVII; Aura Mirim IV; Aura Mirim VI; Aura Mirim VIII, bem como a participação em outras sociedades com objeto social compatível, como sócio ou acionista, e ainda a participação no capital de empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza jurídica”.
4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.
   1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão investidos na construção das centrais geradoras eólicas ganhadoras, como vendedores de energia, do Leilão n.º 10/2013 - Processo n.º 48500.004241/2013-46 promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 13 de dezembro de 2013 (“**Leilão**”), quais sejam:
      * 1. central geradora eólica composta por 11 (onze) unidades geradoras de 2MW (dois megawatts) cada, totalizando uma capacidade instalada de 22MW (“**Aura Mangueira IV**”);
        2. central geradora eólica composta por 14 (quatorze) unidades geradoras de 2MW (dois megawatts) cada, totalizando uma capacidade instalada de 28MW (“**Aura Mangueira VI**”);
        3. central geradora eólica composta por 5 (cinco) unidades geradoras de 2MW (dois megawatts) cada, totalizando uma capacidade instalada de 10MW (“**Aura Mangueira XI**”);
        4. central geradora eólica composta por 8 (oito) unidades geradoras de 2MW (dois megawatts) cada, totalizando uma capacidade instalada de 16MW (“**Aura Mangueira XII**”);
        5. central geradora eólica composta por 7 (sete) unidades geradoras de 2MW (dois megawatts) cada, totalizando uma capacidade instalada de 14MW (“**Aura Mangueira XIII**”); e
        6. central geradora eólica composta por 9 (nove) unidades geradoras de 2MW (dois megawatts) cada, totalizando uma capacidade instalada de 18MW (“**Aura Mangueira XV**”); e
        7. central geradora eólica composta por 7 (sete) unidades geradoras de 2MW (dois megawatts) cada, totalizando uma capacidade instalada de 14MW (“**Aura Mangueira XVII**”); e
        8. central geradora eólica composta por 7 (sete) unidades geradoras de 2MW (dois megawatts) cada, totalizando uma capacidade instalada de 14MW (“**Aura Mirim IV**”); e
        9. central geradora eólica composta por 4 (quatro) unidades geradoras de 2MW (dois megawatts) cada, totalizando uma capacidade instalada de 8MW (“**Aura Mirim VI**”); e
        10. central geradora eólica composta por 4 (quatro) unidades geradoras de 2MW (dois megawatts) cada, totalizando uma capacidade instalada de 8MW (“**Aura Mirim VIII**” e, em conjunto com Aura Mangueira IV, Aura Mangueira VI, Aura Mangueira XI, Aura Mangueira XII, Aura Mangueira XIII, Aura Mangueira XV, Aura Mangueira XVII, Aura Mirim IV e Aura Mirim VI, “**Projetos**”).
5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA
   1. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 6.5 abaixo (“**Valor Total da Emissão**”).
   3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 50 (cinquenta) Debêntures.
   4. Séries. A Emissão será realizada em série única.
   5. Instituição Escrituradora e Mandatária. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatária das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“**Instituição Escrituradora e Mandatária**”).
   6. Banco Liquidante. O banco liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”).
   7. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
   8. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do Banco ABC Brasil S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.400, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.195.667/0001-06 (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
      1. A Oferta será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).
      2. O Plano de Distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.
   9. Investidores Qualificados. A Oferta terá como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 (“**Investidores Qualificados**”).
      1. Nos termos da Instrução CVM 476, e para fins da Oferta, (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas consideradas Investidores Qualificados deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
      2. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade alterados em nenhuma hipótese.
      3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 5.8.1 acima.
      4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável.
   10. Forma de Subscrição. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
   11. Prazo de Integralização. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP*.*
6. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
   1. Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.
   2. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   3. Comprovação da Titularidade das Debêntures. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.
   4. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
   5. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [30 de abril] de 2014 (“**Data de Emissão**”).
   6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [30 de abril] de 2015 (“**Data de Vencimento**”).
   7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).
   8. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
   9. Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures**”).
   10. Remuneração das Debêntures. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento.
       1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |

*{ou}*

[J = VNe x (Fator Juros – 1)

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **J** | *=* | valor da Remuneração devida na Data de Vencimento, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento*;* |
| **VNe** | *=* | *Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;* |
| **Fator Juros** | *=* | Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma*:* |

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FatorDI** | *=* | Produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma |
|  |  |  |
| *Onde:* |  |  |
| **n** | *=* | Número total de Taxas DI consideradas desde a Data de Emissão, sendo “n” um número inteiro*.* |
| **TDI** | *=* | Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma |
|  |  |  |
| **K** | *=* | Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n |
| **DI** | *=* | Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais |

**FatorSpread** Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:



Onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Spread** | *=* | 3,75*;* |
| **DP** | *=* | Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo “DP” um número inteiro*;* |

Observações:

* O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
* Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
* Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
* O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
* A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.]
  + 1. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDIk a última taxa DIk divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa DIk que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa DIk for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.10.3 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.
    2. Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da taxa DIk por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da taxa DIk às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos acima referido ou da data de extinção da taxa DIk ou de impossibilidade de aplicação da taxa DIk por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (nos termos previstos nas Cláusulas 6.10.4 e 6.10.5 abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.
    3. No caso de inexistir substituto legal para a taxa DIk, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela da taxa DIk ("**Taxa Substitutiva Similar**"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva de Mercado**" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a “**Taxa Substitutiva**”).
    4. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da taxa DIk, o que ocorrer primeiro.
    5. Uma dentre três instituições financeiras que tenham (a) classificação de risco mínima, em escala nacional, de AA, ou em escala global, de BBB-, conferidas pela Standard & Poors e Fitch Ratings; ou (b) classificação de risco mínima, em escala nacional, de Aa2, ou em escala global, de Baa3, conferidas pela Moody’s, indicadas pela Assembleia Geral de Debenturistas será contratada pela Emissora, às suas expensas, e terá o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.10.5 acima para indicar a taxa substitutiva da taxa DIk, observado que referida taxa vinculará todos os Debenturistas.
    6. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última taxa DIk divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a taxa DIk volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá manter a taxa DIk para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da taxa DIk os termos aqui previstos, a última taxa DIk divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
    7. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DIk a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será a última taxa DIk disponível.
  1. Periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.16.1 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração**”). Farão jus à Remuneração aqueles que forem Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  2. Resgate Antecipado Obrigatório. Além das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.10.3 acima e 6.16.5 abaixo, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, conforme o caso (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência do primeiro desembolso no âmbito do financiamento de longo prazo a ser contratado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social relacionado aos Projetos, seja ele contratado pela Atlantic ou diretamente pela Emissora (“**Financiamento BNDES**”).
     1. O valor do resgate total devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do resgate (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”).
     2. Caso o valor do primeiro desembolso no âmbito do Financiamento BNDES não seja igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado parcial no valor obtido com o primeiro desembolso, mediante sorteio, nos termos da Cláusula 6.12.3 abaixo, e o restante das Debêntures deverão ser resgatadas a medida que novos desembolsos sejam feitos no âmbito do Financiamento BNDES, ou pagas integralmente na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.
     3. O Resgate Antecipado Obrigatório parcial descrito na Cláusula 6.12.2 acima se realizará mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo segundo, inciso I, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 6.12.6 abaixo), uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre os critérios de sorteio e a identificação das Debêntures a serem resgatadas, com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio.
     4. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
     5. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.
     6. Para fins desta Cláusula 6.12, o comunicado de resgate a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.22 abaixo, com 10 (dez) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data de Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de Resgate Antecipado Obrigatório; (iii) o valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório**”).
  3. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá a qualquer tempo realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”) a seu exclusivo critério.
     1. O valor do resgate total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do resgate (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”) e de um prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente aos percentuais descritos na tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Dias contados desde a Data de Emissão | Prêmio de Resgate |
| 0 a 32 | 0,36% |
| 33 a 60 | 0,33% |
| 61 a 90 | 0,32% |
| 91 a 120 | 0,30% |
| 121 a 151 | 0,28% |
| 152 a 180 | 0,27% |
| 181 a 210 | 0,25% |
| 211 a 242 | 0,23% |
| 243 a 270 | 0,21% |
| 271 a 300 | 0,14% |
| 301 a 330 | 0,07% |
| 331 até a Data de Vencimento | - |

* + 1. Os valores relativos ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, serão devidos aos respectivos titulares das Debêntures e serão pagos simultaneamente ao pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado Facultativo.
    2. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
    3. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.
    4. Para fins desta Cláusula 6.13, o comunicado de resgate a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.22 abaixo, com 10 (dez) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo o valor do prêmio a ser pago.
  1. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  2. Fianças Corporativas. Por meio desta Escritura de Emissão, cada uma das Fiadoras presta fiança aos Debenturistas, em caráter não solidário entre si, declarando-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, principal pagadora e fiadora de toda e qualquer obrigação decorrente da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de principal, juros, encargos, comissões, tarifas, impostos, taxas e multas decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures (“**Obrigações Garantidas**”), respeitados os limites descritos abaixo:
     + 1. a Atlantic é fiadora e principal pagadora de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Atlantic**”);
       2. a Santa Vitória do Palmar I é fiadora e principal pagadora de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Santa Vitória do Palmar I**”);
       3. a Santa Vitória do Palmar II é fiadora e principal pagadora de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Santa Vitória do Palmar II**”);
       4. a Santa Vitória do Palmar III é fiadora e principal pagadora de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Santa Vitória do Palmar III**”);
       5. a Santa Vitória do Palmar IV é fiadora e principal pagadora de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Santa Vitória do Palmar IV**”);
       6. a Santa Vitória do Palmar V é fiadora e principal pagadora de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Santa Vitória do Palmar V**”);
       7. a Santa Vitória do Palmar VI é fiadora e principal pagadora de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Santa Vitória do Palmar VI**”);
       8. a Santa Vitória do Palmar VII é fiadora e principal pagadora de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Santa Vitória do Palmar VII**”);
       9. a Santa Vitória do Palmar VIII é fiadora e principal pagadora de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Santa Vitória do Palmar VIII**”);
       10. a Santa Vitória do Palmar IX é fiadora e principal pagadora de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Santa Vitória do Palmar IX**”);
       11. a Santa Vitória do Palmar X é fiadora e principal pagadora de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Santa Vitória do Palmar X**”);
       12. o FIP Actis é fiador e principal pagador de 60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança do FIP**”); e
       13. a Pattac é fiadora e principal pagadora de 24% (vinte e quatro por cento) das Obrigações Garantidas (“**Fiança da Pattac**” e, em conjunto com a Fiança da Atlantic, a Fiança da Santa Vitória do Palmar I, a Fiança da Santa Vitória do Palmar II, a Fiança da Santa Vitória do Palmar III, a Fiança da Santa Vitória do Palmar IV, a Fiança da Santa Vitória do Palmar V, a Fiança da Santa Vitória do Palmar VI, a Fiança da Santa Vitória do Palmar VII, a Fiança da Santa Vitória do Palmar VIII, a Fiança da Santa Vitória do Palmar IX, a Fiança da Santa Vitória do Palmar X e a Fiança do FIP, “**Fianças Corporativas**”).
     1. Cada uma das Fiadoras se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar as Obrigações Garantidas, respeitados os limites descritos nos itens (i) a (xiii) da Cláusula 6.15 acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado a partir da data de envio de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, informando a falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras fora do âmbito da CETIP, de acordo com as instruções apresentadas pelo Agente Fiduciário, observadas as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
     2. Cada uma das Fiadoras, nos termos dos incisos I e II do artigo 828 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Todos e quaisquer pagamentos realizados por qualquer uma das Fiadoras em relação às Fianças Corporativas ora prestadas serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os pagamentos aqui previstos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.
     3. Cada uma das Fiadoras desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão.
     4. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, com as Fianças Corporativas. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.
     5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
     6. Cada uma das Fiadoras concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela desembolsado nos termos das Fianças Corporativas depois de terem os Debenturistas recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
     7. Uma vez vencidas as Debêntures e não pagas pela Emissora, ou caso as Debêntures sejam declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis nos termos da Cláusula 6.16 abaixo, as Fianças Corporativas poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
     8. A prestação das Fianças Corporativas foi aprovada pelas Atas das Fiadoras e entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
     9. Em virtude das Fianças Corporativas prestadas pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão deverá ser apresentada para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora, do Agente Fiduciário e de cada uma das Fiadoras, em até 2 (dois) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão. Após o registro da Escritura de Emissão, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário o comprovante de registro no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, bem como 1 (uma) via original da Escritura de Emissão ao Agente Fiduciário, tempestivamente após seu respectivo registro.
     10. Em complementação às Fianças Corporativas, a Fiança Servinoga, conforme disposto na Cláusula 2.1(v) acima, será constituída por meio de um outro documento regido pelas leis da Espanha.
  3. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 6.17 abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):
     + 1. descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão;
       2. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras e não devidamente elidido no prazo legal;
       3. pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras;
       4. se a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou se a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
       5. intervenção, liquidação, dissolução, decretação de falência ou extinção da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras;
       6. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e da Oferta, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima;
       7. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas;
       8. questionamento pela Emissora, e/ou por qualquer uma das Fiadoras, da validade, eficácia ou exequibilidade das Fianças Corporativas e/ou da Fiança Servinoga;
       9. vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou cada uma das SPEs Fiadoras, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, em montante igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento;
       10. vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que estejam sujeitas as Acionistas Fiadoras, assim entendidas as dívidas contraídas pelas Acionistas Fiadoras por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional em montante igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento;
       11. redução do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
       12. cisão, fusão ou incorporação da Emissora sem a prévia autorização dos Debenturistas;
       13. transformação da Emissora em sociedade limitada;
       14. alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras sem a prévia autorização dos Debenturistas;
       15. a não ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório em caso de desembolso no âmbito do Financiamento BNDES, nos termos da Cláusula 6.12 acima;
       16. caso a Emissora contrate novos endividamentos, com exceção (a) do Financiamento BNDES; (b) de eventuais mútuos intercompany, desde que o direito de crédito contra a Emissora decorrente de referido mútuo seja sempre subordinado aos direitos dos demais credores da Emissora; e (c) de eventuais empréstimos-ponte com prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, em um montante máximo de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que tenham data de vencimento igual ou posterior à Data de Vencimento e que estejam *pari-passu* com as Debêntures (“**Mútuos de Curto Prazo**”);
       17. caso qualquer uma das SPEs Fiadoras contrate novos endividamentos, com exceção (a) do Financiamento BNDES; e (b) de eventuais mútuos intercompany, desde que os direitos de crédito contra as SPEs Fiadoras decorrentes de referidos mútuos sejam sempre subordinados aos direitos dos demais credores das SPEs Fiadoras;
       18. alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto (a) pela transferência do controle acionário direto das SPEs Fiadoras para a Emissora pela Atlantic[[1]](#footnote-2); ou (b) se houver anuência prévia dos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e
       19. celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, exceto se referido mútuo for concedido para uma das SPEs Fiadoras.
     1. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Cláusula 6.16.4 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):
        1. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de remediação específicos, se houver;
        2. desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou das SPEs Fiadoras, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, represente montante igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se a Emissora e/ou as SPEs Fiadoras, conforme o caso, comprovarem em até 20 (vinte) Dias Úteis da determinação da respectiva medida e/ou dentro do prazo legal, o que ocorrer primeiro, ter obtido decisão judicial com efeito suspensivo suspendendo a respectiva medida;
        3. desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens das Acionistas Fiadoras, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, represente montante igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se as Acionistas Fiadoras comprovarem em até 20 (vinte) Dias Úteis da determinação da respectiva medida e/ou dentro do prazo legal, o que ocorrer primeiro, ter obtido decisão judicial com efeito suspensivo suspendendo a respectiva medida;
        4. inobservância da legislação socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou as Fiadoras em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora e/ou das Fiadoras em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, desde que não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da data da respectiva inclusão;
        5. término, rescisão, cancelamento, troca ou declaração de invalidade, nulidade ou ineficácia total ou parcial (a) do contrato de fornecimento dos aerogeradores do Projeto, a ser celebrado entre a Emissora e/ou as SPEs Fiadoras, e a Acciona Windpower Brasil - Comércio, Exportação e Importação de Equipamentos para Geração de Energia Eólica Ltda., conforme venha a ser aditado; (b) do contrato de manutenção dos aerogeradores, a ser celebrado entre a Emissora e/ou as SPEs Fiadoras, e a Acciona Windpower Brasil - Comércio, Exportação e Importação de Equipamentos para Geração de Energia Eólica Ltda., conforme venha a ser aditado; (c) dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e a Emissora e/ou as SPEs Fiadoras; bem como (d) de quaisquer outros documentos, contratos ou acordos relacionados à obra civil, montagem eletro-mecânica e/ou necessários para a manutenção e operação dos Projetos, existentes ou que venham a ser celebrados pela Emissora e/ou pela Atlantic, em todos os casos, de maneira que possa resultar em efeito material adverso relevante, segundo critério razoável adotado pelos Debenturistas, para as atividades da Emissora ou a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures, desde que não sanado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis;
        6. caso a Fiança Servinoga e/ou as Fianças Corporativas venham a se tornar inválidas, nulas, anuláveis, ineficazes, inexequíveis ou insuficientes;
        7. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão e/ou dentro do prazo legal, o que ocorrer primeiro, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção de referida licença, autorização ou alvará;
        8. protestos de títulos contra a Emissora e/ou as SPEs Fiadoras, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$500.000,00 (quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do protesto (a) o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou (b) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) a Emissora e/ou as SPEs Fiadoras, conforme o caso, tiverem apresentado comprovante de pagamento dos respectivos títulos protestados;
        9. protestos de títulos contra as Acionistas Fiadoras, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do protesto (a) o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou (b) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) as Acionistas Fiadoras tiverem apresentado comprovante de pagamento dos respectivos títulos protestados;
        10. alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (a) alienações ou onerações no curso ordinário dos negócios (incluindo, mas não se limitando a, operações na modalidade “*leasing* operacional”, devidamente formalizado por meio de instrumento contratual) em valor individual ou agregado em cada exercício social da Emissora não superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (b) alienações ou onerações constituídas no âmbito do Financiamento BNDES ou de Mútuos de Curto Prazo; (c) alienações ou onerações decorrentes de leis; ou (d) alienações ou onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Leilão;
        11. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão administrativa, judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou as SPEs Fiadoras, por valor individual ou agregado que ultrapasse R$500.000,00 (quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
        12. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão administrativa, judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra as Acionistas Fiadoras, por valor individual ou agregado que ultrapasse R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
        13. comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento relacionado a tal instrumento for revogada, rescindida, se tornar nula ou deixar de estar em pleno efeito e vigor;
        14. a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
        15. suspensão ou intervenção na atividade e/ou no desenvolvimento dos Projetos, desde que tal suspensão ou intervenção não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertida em um prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado da emissão da lei, decreto ou ato normativo de natureza similar da autoridade governamental competente declarando a suspensão ou intervenção;
        16. caso a Atlantic não realize aporte de capital na Emissora no valor mínimo de R$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) até 31 de dezembro de 2014, e/ou não envie o comprovante de realização de referido aporte ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização de referido aporte; e
        17. caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão não sejam, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.
     2. Os valores mencionados nos itens das Cláusulas 6.16 e 6.16.1 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (“**Índice de Atualização**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
     3. As referências a “controle” encontradas nos itens das Cláusulas 6.16 e 6.16.1 acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
     4. Observado o disposto na Cláusula 6.16.5 abaixo, e ressalvados os quoruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.16.1 acima(xv) acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.
     5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.16 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula, os Debenturistas poderão (i) chamar as Fiadoras para que estas honrem as Obrigações Garantidas, nos termos e prazos constantes da Cláusula 6.15 acima; e, caso não obtenham êxito, (ii) executar as Fianças Corporativas e/ou a Fiança Servinoga.
  4. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora, e/ou por quaisquer das Fiadoras, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“**Encargos Moratórios**”).
  5. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios previstos na Cláusula 6.17 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.
  6. Aditamento à Presente Escritura de Emissão. Ressalvado o disposto na Cláusula 6.19.1 abaixo, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCEPAR.
     1. A Emissora e o Agente Fiduciário poderão aditar esta Escritura de Emissão, independente de prévia autorização dos Debenturistas, na hipótese de substituição do Índice de Atualização, sendo que os requisitos e disposições previstos nas Cláusulas 6.10.4 a 6.10.6 acima deverão ser estritamente observados.
  7. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Banco Liquidante ou na sede da Emissora ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
  8. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
     1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
  9. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, nos termos da Instrução CVM 476, no “Diário Oficial do Estado do Paraná” e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emissora, bem como na página da Atlantic na rede mundial de computadores – internet, no endereço <http://www.atlanticenergias.com.br/>, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. A publicação de referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
  10. Aquisição Facultativa. Observado o disposto no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época.
      1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

1. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
   1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:
      * 1. disponibilizar ao Agente Fiduciário:
           1. em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração, que conterá declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
           2. em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão pelas Fiadoras, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
           3. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), assim como atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados;
           4. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento;
           5. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“**Instrução CVM 28**”);
        2. manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em efeito material adverso, segundo critério razoável adotado pelos Debenturistas, para as atividades da Emissora ou a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
        3. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
        4. manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;
        5. notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6.16 acima em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência;
        6. notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
        7. cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial ou cujo não pagamento não resulte em um efeito material adverso para a Emissora, segundo critério razoável adotado pelos Debenturistas;
        8. prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);
        9. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
        10. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
        11. submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
        12. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento de seu exercício social, e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contado de sua disponibilização nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476;
        13. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
        14. não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, a seus acionistas, controladores (ou grupo de controle) ou coligadas à Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive o pagamento de juros sobre capital próprio;
        15. encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
        16. disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às Hipóteses de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
        17. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
        18. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
        19. observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
        20. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela CETIP;
        21. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula 9 abaixo, especialmente convocada para esse fim;
        22. caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
        23. não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
        24. enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos itens (xi) e (xii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP n.º 28, de 2 de abril de 2009;
        25. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
        26. contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP e o Agente Fiduciário, bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
        27. comunicar o Agente Fiduciário sobre a efetiva contratação do Financiamento BNDES em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo contrato de financiamento;
        28. guardar, enquanto houver Debêntures em Circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta; e
        29. aplicar a totalidade dos recursos oriundos da liquidação financeira da Oferta nos termos da Cláusula 4 acima.
2. DO AGENTE FIDUCIÁRIO
   1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
   2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
      * 1. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
        2. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
        3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
        5. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
        6. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
        7. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
        8. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
        9. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
        10. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, especialmente, a regularidade das Fianças Corporativas e da Fiança Servinoga, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
        11. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
        12. para fins do parágrafo 2° do artigo 10 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário informa que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário no período.
   3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.
   4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto dia útil) contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.
   5. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário pela Emissora, o valor de R$500,00 por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.
      1. Nos termos da Cláusula 8.5 acima, entende-se por reestruturação das condições das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) dos prazos de pagamento; e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
   6. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e à Fiança Servinoga, serão devidas ao Agente Fiduciário pela Emissora, adicionalmente, o valor de R$500,00 por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.
   7. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento, bem como as parcelas acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da data de emissão.
   8. As remunerações não incluem as despesas com viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessários ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das debêntures. Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
   9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
   10. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.
       1. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
       2. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
          1. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
          2. extração de certidões;
          3. despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
          4. locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
          5. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
          6. despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.
       3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.
   11. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
       * 1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
         2. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
         3. conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
         4. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
         5. promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCEPAR e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e da sede das Fiadoras;
         6. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
         7. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
         8. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções ou quando solicitado pelos Debenturistas, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
         9. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
         10. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.22 acima;
         11. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
         12. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:
             1. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
             2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
             3. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
             4. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
             5. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
             6. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
             7. resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
             8. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
             9. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea “k” do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;
         13. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
             1. na sede da Emissora;
             2. na sede do Agente Fiduciário;
             3. na CVM;
             4. na CETIP; e
             5. na sede do Coordenador Líder.
         14. publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
         15. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
         16. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
         17. notificar os Debenturistas, se possível, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 6.22 acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado da data em que tomar ciência da ocorrência ou da data em que o evento se tornar público, o que ocorrer primeiro, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;
         18. disponibilizar o preço unitário a ser calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio virtual www.oliveiratrust.com.br;
         19. ter verificado a regularidade da constituição das Fianças Corporativas e da Fiança Servinoga prestadas aos Debenturistas pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 6.15 acima e 2.1(v) acima, nos termos do inciso IX do artigo 12, da Instrução CVM 28;
         20. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
         21. acompanhar com o Banco Liquidante na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
   12. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
       * 1. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
         2. executar as Fianças Corporativas descritas na Cláusula 6.15 acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
         3. convocar assembleia de debenturistas para que seja deliberado a forma de executar a Fiança Servinoga, conforme descrita na Cláusula 2.1(v) acima;
         4. requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;
         5. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
         6. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.
       1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens (i) a (v) acima se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto no item (vi) acima.
       2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
       3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
       4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
   13. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
       1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
       2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
       3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
       4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
       5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 6.19 acima.
       6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.22 acima.
       7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
3. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
   2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
   3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
   4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
   5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contado da nova publicação do edital de convocação.
   6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.8 abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
      1. Independentemente das formalidades previstas na Cláusula 9.6 acima, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os Debenturistas.
   7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
   8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
   9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
   10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
   12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação.
   13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) as Hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas na Cláusula 6.16 acima (incluindo alterações, inclusões ou exclusões nas Hipóteses de Vencimento Antecipado); (vi) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura; (vii) as Fianças Corporativas e/ou a Fiança Servinoga; e/ou (viii) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula 9, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
   14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e as Fiadoras, e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
   15. Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
4. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA
   1. A Emissora, neste ato declara e garante que:
      * 1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
        2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
        4. tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
        5. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
        6. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
        7. as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
        8. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
        9. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
        10. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
        11. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) a inscrição da Escritura de Emissão e da AGE da Emissora na JUCEPAR; e (b) o registro das Debêntures na CETIP;
        12. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora;
        13. não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
        14. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil; e
        15. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
   2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
5. DAS DECLARAÇÕES DAS FIADORAS
   1. Declarações conjuntas das Fiadoras. Cada uma das Fiadoras, neste ato declara e garante, solidariamente, que:
      * 1. a Atlantic é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
        2. o FIP Actis é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado nos termos da Instrução CVM 391, e está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
        3. a Pattac é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
        4. cada uma das SPEs Fiadoras é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
        5. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        6. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
        7. tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
        8. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual as Fiadoras sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Fiadoras, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades;
        9. as demonstrações financeiras do FIP Actis relativas ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2014, e da Pattac e da Atlantic relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa do FIP Actis, da Pattac e da Atlantic no período;
        10. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
        11. não há qualquer ligação entre as Fiadoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
        12. todas as informações prestadas pelas Fiadoras no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
        13. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento das Fiadoras, que possa vir a afetar de forma material a capacidade das Fiadoras de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras das Fiadoras;
        14. não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
        15. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) a inscrição e arquivamento da AGE da Atlantic e da RCA da Pattac na JUCEPAR; e (b) o registro desta Escritura de Emissão e da AGC do FIP nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e
        16. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante das Fiadoras, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.
   2. Cada uma das Fiadoras se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pelas Fiadoras na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
6. DAS NOTIFICAÇÕES
   1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
      * 1. Para a Emissora:

**Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, 16º andar  
Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim  
Centro, CEP 80430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do ParanáAt.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

* + - 1. Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust DTVM S.A.**Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205  
Condomínio Downtown  
22640-100, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Sr. Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva e Sra. Maria Carolina Vieira Abrantes  
Telefone: (21) 3514-0000  
Fac-símile: (21) 3514-0099  
Correio Eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* + - 1. Para a Atlantic:

**Atlantic Energias Renováveis S.A.**Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, CEP 80.430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do Paraná  
At.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

* + - 1. Se para os FIP Actis:

**Actis Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações**Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2601  
8º andar, conjunto 84, Jardim Paulistano, CEP 01452-924  
São Paulo – SP  
At.: Sr. Sergio Guimarães de Mello Brandão e Sr. Bruno Marques de Moraes  
Telefone: (11) 3844 6300  
Correio Eletrônico: sbrandao@act.is e bmoraes@act.is

* + - 1. Se para a Pattac:

**Pattac Empreendimentos e Participações S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 231, CEP 80.430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do Paraná  
At.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3158-9800  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

* + - 1. Se para as SPEs Fiadoras:

**Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, 16º andar  
Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim  
Centro, CEP 80430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do ParanáAt.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

**Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, 16º andar  
Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim  
Centro, CEP 80430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do ParanáAt.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

**Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, 16º andar  
Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim  
Centro, CEP 80430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do ParanáAt.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

**Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, 16º andar  
Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim  
Centro, CEP 80430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do ParanáAt.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

**Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, 16º andar  
Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim  
Centro, CEP 80430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do ParanáAt.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

**Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, 16º andar  
Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim  
Centro, CEP 80430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do ParanáAt.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

**Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, 16º andar  
Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim  
Centro, CEP 80430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do ParanáAt.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

**Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, 16º andar  
Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim  
Centro, CEP 80430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do ParanáAt.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

**Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, 16º andar  
Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim  
Centro, CEP 80430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do ParanáAt.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

**Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A.**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555  
Conjunto 161, 16º andar  
Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim  
Centro, CEP 80430-180  
Cidade de Curitiba, Estado do ParanáAt.: Sr. Marcelo Leite Marder e Sr. Thiago Correa Marder  
Telefone: (41) 3079-7100  
Correio Eletrônico: marcelo.marder@atlanticenergias.com.br e thiago.marder@atlanticenergias.com.br

* 1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores durante o prazo de vigência da presente Escritura de Emissão, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.
  2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
   3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
   4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 461, 632 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
   6. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. LEI APLICÁVEL E FORO
   1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura resultantes desta Escritura de Emissão.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, [24] de abril de 2014  
[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 1/16.*

SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 2/16.*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 3/16.*

ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 4/16.*

ACTIS BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 5/16.*

PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 6/16.*

SANTA VITÓRIA DO PALMAR I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 7/16.*

SANTA VITÓRIA DO PALMAR II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 8/16.*

SANTA VITÓRIA DO PALMAR III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 9/16.*

SANTA VITÓRIA DO PALMAR IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 10/16.*

SANTA VITÓRIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 11/16.*

SANTA VITÓRIA DO PALMAR VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 12/16.*

SANTA VITÓRIA DO PALMAR VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 13/16.*

SANTA VITÓRIA DO PALMAR VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 14/16.*

SANTA VITÓRIA DO PALMAR IX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 15/16.*

SANTA VITÓRIA DO PALMAR X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. – Página 16/16.*

***TESTEMUNHAS***

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: CPF: R.G.: | Nome: CPF: R.G.: |

1. [Comentário MF 23abr2014: as SPEs Fiadoras foram constituídas como subsidiárias integrais da Atlantic, não da Emissora.] [↑](#footnote-ref-2)